

MERCOSUL/CMC/DEC. Nº 18/11

FUNCIONAMENTO DO PARLAMENTO DO MERCOSUL

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, o Protocolo Constitutivo do Parlamento do MERCOSUL e a Decisão Nº 28/10 do Conselho do Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que o Parlamento do MERCOSUL constitui uma contribuição à qualidade e ao equilíbrio institucional do processo de integração por meio da representação adequada dos interesses dos cidadãos dos Estados Partes.

Que o Protocolo Constitutivo do Parlamento do MERCOSUL estabelece que esse órgão será integrado conforme um critério de representação cidadã, com parlamentares que serão eleitos pelos cidadãos dos Estados Partes por meio de sufrágio direto, universal e obrigatório.

Que a Decisão CMC Nº 28/10 aprovou o Acordo Político para a Consolidação do MERCOSUL e Propostas Correspondentes, que definiu o critério de representação cidadã para a composição do Parlamento do MERCOSUL.

Que a Recomendação Nº 16/10 do Parlamento do MERCOSUL prevê os passos que conduzirão à implementação do referido critério de representação, ao mesmo tempo em que garantirá a continuidade das atividades desse órgão.

Que é necessário garantir a continuação das suas atividades até a implementação definitiva do referido critério de representação cidadã e que, para isso, é necessário adequar os prazos indicados nas Disposições Transitórias do Protocolo Constitutivo do Parlamento do MERCOSUL.

**O CONSELHO DO MERCADO COMUM
DECIDE:**

Art. 1º – Aprovar a Recomendação Nº 16/10 do Parlamento do MERCOSUL “Normas de aplicação do Protocolo Constitutivo e do Acordo Político para a Consolidação do MERCOSUL e Propostas Correspondentes”.

Art. 2º – A partir da aprovação da presente Decisão, os Estados Partes integrarão suas representações em conformidade com o previsto no Artigo 2º da Recomendação Nº 16/10 e o Parlamento do MERCOSUL continuará com o exercício das competências e funções previstas em seu Protocolo Constitutivo.

XLI CMC – Assunção, 28/VI/11.